MUNICÍPIO DE
MIRANDA

EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO
COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
(REPUBLICAÇÃO – EDITAL RETIFICADO)

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, unidade demandante e responsável pelo acompanhamento técnico da contratação, e do Agente de Contratação, devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 4545/2026, responsável pela condução do certame, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme item 4 deste Edital.

1.1.1. Esta Concorrência Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 17, §1º, 28, II, 56 e 59, pelo Decreto Municipal nº 4108/2023, Lei Municipal nº 1563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até as 08h do dia 24/11/2026.

1.1.3.1. INÍCIO DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: às 10h do dia 24/11/2026.

1.1.3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será após o término de análise de documentos de habilitação, em data e horário a ser marcado através da plataforma Eletrônica.

1.1.3.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.1.3.4. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: (X) SIM – ( ) NÃO

1.1.3.5. VISTORIA PRÉVIA: FACULTATIVA, atendidas as disposições constantes neste edital.

1.1.3.6. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.1.3.7. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta de Preços Ajustada;
ANEXO II – Declaração Unificada de Atendimento ao Edital;
ANEXO III – Declaração ME/EPP/MEI

ANEXO IV – Declaração de Observância do Limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO VI – Declaração de Vistoria ou Renúncia
ANEXO VII – Minuta de Contrato.
ANEXO VIII – Projeto Básico e peças técnicas consolidadas

1.1.5. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.5.1. As comunicações, assim como protocolo de impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame deverão observar o disposto no item 21 deste edital, sendo realizadas, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a condução da licitação, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.1.5.2. Para fins institucionais e administrativos, a Prefeitura Municipal de Miranda/MS disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

a) Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro;
b) endereço eletrônico: www.bll.org.br
c) e-mail: licita.mirandams@gmail.com,
d) com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min.

1.1.5.3. A Concorrência será conduzida pela servidora Agente de Contratação: **Tatiele de Jesus Silva** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Thalia Rodrigues de Mattos** e **Willian de Oliveira Simas**, designados através do Decreto Municipal nº 4545/2026.

1.2. DA REPUBLICAÇÃO: O presente Edital é republicado em razão da revisão e compatibilização dos documentos técnicos que integram a contratação (Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, quantitativos, cronograma físico-financeiro, pranchas e ART), promovida após a suspensão cautelar da sessão pública originalmente designada, conforme pareceres jurídicos constantes dos autos.

1.2.1. A sessão pública ora designada não constitui mero reagendamento da sessão anteriormente suspensa, mas reabertura da fase externa com base na documentação técnica consolidada, ficando reabertos integralmente os prazos legais, inclusive para pedidos de esclarecimento e impugnação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.108/2023.

1.2.2. Ficam superadas, para fins de formulação de propostas e de habilitação, as versões anteriores deste Edital e de seus anexos técnicos, que permanecem nos autos exclusivamente para fins de rastreabilidade. Propostas e documentos eventualmente cadastrados na plataforma com base na versão anterior deverão ser reapresentados ou expressamente ratificados pelo licitante, observada a presente versão.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para execução de serviços de Infraestrutura Urbana – Microrrevestimento Asfáltico e serviços complementares de restauração e implantação de pavimento asfáltico (remendo profundo,

tapa-buraco e implantação de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ), com sinalização viária, em diversas ruas do Município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico e demais anexos técnicos, partes integrantes deste Edital.

2.2. A área total de intervenção é de 16.316,36 m², sendo 14.488,38 m² de microrrevestimento asfáltico para restauração do pavimento existente e 1.827,98 m² de implantação de pavimento asfáltico na Rua Projetada 01. As vias contempladas, os serviços, as especificações técnicas e os quantitativos são exclusivamente os definidos no Projeto Básico (Memorial Descritivo, pranchas, Planilha Orçamentária, composições de custos e Cronograma Físico-Financeiro), que integra este Edital como Anexo VIII.

2.3. Somente serão executados, medidos e pagos os serviços constantes da Planilha Orçamentária, com quantitativo, unidade, composição de custo, preço e critério de medição nela definidos.

3. DO PREÇO
3.1. Estima-se o valor da contratação em R$ 858.836,49 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que esteja sujeito.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
022701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.1008.1013.000- PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
5.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que.

5.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

5.1.2. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

5.2. Não poderão concorrer nesta Concorrência:

5.2.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS.

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, estando impedidos neste certame, em especial, os responsáveis pelas peças técnicas.

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

5.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.5.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[1], que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada;

5.5.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar – serviços de infraestrutura urbana em pavimentação asfáltica, de complexidade técnica usual e de dimensão compatível com a capacidade individual de empresas do ramo –, não se mostra necessária a participação de empresas consorciadas, não trazendo tal vedação prejuízo econômico ou restrição à competição.

6. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Municipal 1563/2024 e Lei Complementar nº 123/2006;

6.2. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.563/2024[2], será priorizada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS ou na região definida na referida lei, desde que suas propostas estejam no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

6.3. A prioridade de contratação local e regional prevista no item 6.2 e o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 são benefícios independentes e cumulativos, e a aplicação de um não exclui o outro. Encerrada a etapa de lances: (a) será assegurado o empate ficto a todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, sediadas ou não no Município ou na região, na forma dos itens 12.19 a 12.23; e (b) em seguida, será aplicada a prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 3º da Lei Municipal nº 1.563/2024, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

[2] Art. 3, Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte: I – a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS; II – inexistindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Miranda/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais (§2º. Âmbito Regional - limites da região geográfica imediata "Aquidauana – Anastácio", conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Código 500012, que compreende os municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena e Miranda).

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa;

> *6.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.*

6.6. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos nos termos e limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado desta contratação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, II). Não fará jus aos benefícios a microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º).

6.6.1. Para usufruir dos benefícios, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar sua condição no sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, e apresentar a declaração de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo IV).

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:
7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Adjudicação e homologação.

7.1.1. As especificações técnicas do objeto, bem como a definição da solução a ser contratada, são de responsabilidade da área demandante, conforme estabelecido no ETP e demais anexos.

7.1.2. Compete ao Agente de Contratação a condução do procedimento licitatório, nos limites da legalidade, da vinculação ao edital e da observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo a elaboração ou validação técnica do objeto licitado.

8. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 10.3.1 "a e b", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.1.1 A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.1.2. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

8.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.2. PARTICIPAÇÃO:

8.2.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados

diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. DO PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES

9.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

9.2. A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de verificação prévia da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos licitantes, visando assegurar a adequada execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. A inversão de fases possui natureza procedimental, não implicando restrição à competitividade nem alteração dos requisitos de habilitação, os quais permanecem previamente definidos neste instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

9.4. Somente participarão da fase de apresentação de propostas e lances os licitantes previamente habilitados, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global, nos termos deste edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de **HABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES.**

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;

b) Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga **(MODELO SUGERIDO ANEXO V)**;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, podendo ser através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou apresentação de DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(ANEXO III)** ou documento equivalente que comprove o enquadramento da licitante na condição de ME, EPP ou MEI, nos termos da legislação vigente.

h) Declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, firmada pelo representante legal, para uso dos benefícios de ME/EPP (Anexo IV), quando for o caso.

10.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2010.

10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) <u>Comprovante do registro ou inscrição da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO na entidade profissional – CREA ou CAU</u>;

> ***a1)*** *Não será exigido visto do CREA/CAU-MS para fins de habilitação. A licitante vencedora com sede fora do Estado de Mato Grosso do Sul e o responsável técnico registrado em outra unidade da Federação deverão apresentar o visto no CREA/CAU-MS até a assinatura do contrato, nos termos da legislação profissional aplicável.*

b) <u>O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa</u> mediante a constatação de seu nome no quadro societário da empresa. No caso o responsável técnico não seja sócio, poderá também comprovar seu vinculo com empresa licitante das seguintes formas: certificação seu nome na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU no quadro de responsável técnico da empresa; ou através do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou ficha de Empregado; ou Contrato de Prestação de Serviços; ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

c) Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional: atestado(s) de capacidade técnico-profissional, <u>devidamente registrado(s) ou certificado(s) pelo CREA ou pelo CAU</u>, em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas na alínea "e", sem exigência de quantitativos mínimos (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

d) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância indicadas na alínea "e", nos quantitativos mínimos da tabela abaixo (art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

<u>e)</u> <u>Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas neste Edital, conforme definição realizada a partir das características, especificações e soluções técnicas constantes dos projetos e memoriais que integram a contratação. A definição das parcelas decorre da análise técnica realizada na fase de</u>

planejamento da contratação, considerando, além da representatividade econômica, a relevância técnica, a complexidade de execução, a especificidade dos serviços e os riscos associados à sua adequada execução no conjunto da obra. As parcelas abaixo relacionadas foram identificadas pela área técnica como essenciais ou especialmente relevantes para a adequada execução do empreendimento:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE 50% DO ORÇADO (ART. 67, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**%**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
7.1.1	MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM – FAIXA II – BRITA COMERCIAL	5,67%	M^2	7.244,19
7.1.2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C-E MODIFICADA POR POLÍMERO	13,51%	T	11,24
4.4.1 e 6.3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) – CAMADA DE ROLAMENTO	26,25%	M^3	42,82
6.1.1	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	3,61%	M^3	41,78
5.1.4	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO	0,71%	M^3	1,25
4.1.5, 6.1.4 e 7.1.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	3,94%	M^3XKM	14.974,63

e1) Os quantitativos mínimos da tabela correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na Planilha Orçamentária e aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional (alínea "d"). Para a capacidade técnico-profissional (alínea "c"), exige-se apenas a comprovação de experiência em serviços de características semelhantes, sem quantitativos mínimos.

e2) Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos, e serão aceitos atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

e3) A parcela 7.1.2 (emulsão asfáltica RR-1C-E modificada por polímero) não constitui exigência autônoma de fornecimento de material: será considerada atendida pelo atestado que comprove a execução de microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, em área igual ou superior à exigida na parcela 7.1.1, ainda que o atestado não discrimine a quantidade de emulsão empregada.

e4) As parcelas de valor inferior a 4% (quatro por cento) do valor estimado foram mantidas por sua relevância técnica, conforme Justificativa Técnica das Parcelas de Maior Relevância e Nota Técnica de Esclarecimento Complementar, subscritas pela área técnica de engenharia e constantes dos autos.

10.3.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração afirmando que atende todas as exigências descriminadas deste Edital **ANEXO II**.

b) Declaração de Vistoria (Anexo VI) ou, caso a licitante opte por não realizar a vistoria, declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, assinada pelo seu responsável técnico (Anexo VI), nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A não realização da vistoria não constitui, por si só, motivo de inabilitação, e a ausência da declaração poderá ser suprida em diligência, por se tratar de documento de cunho declaratório (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).[3]

10.3.6. DA VISTORIA PRÉVIA (FACULTATIVA)

[3] A vistoria é facultativa e observará as regras do item 10.3.6 deste Edital. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, assinada pelo seu responsável técnico, conforme Anexo VI.

10.3.6.1. A vistoria ao local da obra é FACULTATIVA e PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da licitante (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo VI.

10.3.6.2. A vistoria poderá ser realizada do dia útil seguinte à publicação do aviso deste Edital até o dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

10.3.6.3. A vistoria será agendada individualmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, pelos e-mails planejamento@miranda.ms.gov.br ou engenharia.mirandams@gmail.com, cabendo à Administração designar data e horário distintos para cada interessado, vedada a realização de vistoria conjunta.

10.3.6.4. A vistoria será acompanhada pelos servidores do Setor de Engenharia do Município, que emitirão o respectivo Atestado de Vistoria (Anexo VI – Parte A).

10.3.6.5. A vistoria poderá ser realizada por qualquer representante da empresa interessada, devidamente identificado e munido de documento que comprove sua vinculação à empresa, não sendo exigido que seja o responsável técnico.

10.3.6.6. As informações sobre os interessados que realizarem vistoria serão mantidas em sigilo até a abertura da sessão pública.

10.3.6.7. A não realização da vistoria não admitirá alegação posterior de desconhecimento das condições do local ou das peculiaridades do objeto, para fins de pleitos de alteração contratual ou de reequilíbrio.

11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA:

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

11.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

11.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços e documentos de habilitação anteriormente inserida no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, o seguinte campo:

a) Valor Total;

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo <u>menor valor global.</u>

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 100 (cem reais).

12.7. Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

12.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).
12.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo fixado pelo

sistema, situação em que passará à condição de primeira colocada (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006).
12.22. Não ocorrendo a hipótese do item anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
12.23. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

13.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

13.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** da licitante classificada em primeiro lugar deverá conter as seguintes informações:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante (**Modelo sugerido ANEXO I**);

b) Todas as especificações dos itens devem ser iguais aos descriminados no Projeto Básico;

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, o preço unitário de cada item da planilha, somatória do valor total geral da proposta, prevalecendo o valor unitário caso houver divergência;

d) Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

e) Sob pena de desclassificação da proposta, devera apresentar a **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Quadro de Composição do BDI** devidamente preenchidos e assinados pelo responsável legal da empresa;

f) Demonstração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), tendo como referência os percentuais adotados no orçamento estimado (Planilha Orçamentária), admitindo-se percentual diverso desde que demonstrada a respectiva composição e respeitados os preços unitários máximos e o preço global do orçamento estimado;

g) Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar preço para um dos itens que compõem a planilha orçamentária, ou que apresentar preços unitários superiores aos do orçamento de referência elaborado pela Administração (Planilha Orçamentária).

13.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. Será exigida a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** apenas da licitante classificada em primeiro lugar após a fase de disputa dos lances eletrônicos.

13.5.1. **A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS** deverá ser anexada na plataforma eletrônica, em campo próprio do sistema (ícone "Documentos Complementares"), **no prazo de 24 (vinte e quatro)** horas, contado da convocação do Agente de Contratação via sistema eletrônico.

13.5.2. O prazo do item 13.5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante registrada no chat antes do seu término, ou de ofício pelo Agente de Contratação em caso de fato excepcional, em ambos os casos com comunicação a todos os participantes pelo chat da plataforma.

13.5.3. Caso a licitante deixe de anexar a Proposta de Preços Ajustados no prazo concedido, sua proposta será **DESCLASSIFICADA,** será convocado o licitante habilitado subsequente, na ordem de classificação, para atendimento das exigências nas mesmas condições.

13.6. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não ser aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta do licitante habilitado subsequente, na ordem de classificação, sem nova fase de habilitação, ressalvada a verificação da manutenção das condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei Federal 14.133/21):

14.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estipulado no item 1.1.3. do Edital.

14.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.4. A verificação da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada da etapa de lances.

14.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da cláusula 14.3.

14.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante, antes da desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei Federal 14.133/21.

14.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

14.10. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

14.11. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

14.12. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.14. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, e, concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório (art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15. DOS RECURSOS:

15.1. Considerada a adoção da inversão de fases, o regime recursal observará o art. 165, I, "b" e "c", e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 52 do Decreto Municipal nº 4.108/2023, na forma a seguir:

15.1.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sua intenção de recorrer contra o julgamento da habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

15.1.2. Encerrado o julgamento das propostas e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sua intenção de recorrer contra o julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

15.1.3. Manifestada a intenção de recorrer no prazo do item 15.1.2, a plataforma BLL (www.bll.org.br) abrirá automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, contado do registro da manifestação no sistema, que corresponde à lavratura da ata de julgamento (art. 165, I e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021). As razões abrangerão, em peça única, a insurgência contra o julgamento das propostas e, se for o caso, contra o resultado da habilitação cuja intenção de recorrer tenha sido manifestada na forma do item 15.1.1.

15.1.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§ 4º e 5º).

15.1.5. Os recursos relativos à habilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados em fase única (art. 165, § 1º, II).

15.1.6. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer, em cada um dos momentos indicados nos itens 15.1.1 e 15.1.2, importará a preclusão do direito de recorrer quanto à respectiva fase, não sendo exigida a apresentação de motivação no ato da manifestação.

15.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; não a reconsiderando, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

15.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

16. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO.

16.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundada em fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, indicando expressamente os atos com vícios insanáveis e tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam (art. 71, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. As decisões previstas no item 16.1 serão devidamente motivadas. Nos casos de revogação ou anulação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato (art. 165, I, "d", da mesma Lei).

17. DOS PRAZOS

17.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

17.2. O prazo de execução das obras/serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

17.3. **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Inicio dos Serviços (OIS) pelo setor competente somente depois de cumpridas as etapas anteriores do processo licitatório.

17.4. Após a ordem de inicio de serviço ser expedida, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS, ao setor de engenharia do município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas prevista no Edital.

17.5 Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

17.6. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, precedido de pedido fundamentado da CONTRATADA ou de iniciativa da Administração, de manifestação da fiscalização e de autorização da autoridade competente, desde que comprovada a ocorrência de fato que impeça o cumprimento do prazo, tais como:

I. A alteração do projeto ou especificações, pelo MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do Município de Miranda;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Miranda, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Miranda, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

17.7. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo ordenador de despesas do MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, com a prévia manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

17.8. A prorrogação de prazo não é automática nem decorre da simples ocorrência das hipóteses do item 17.6, dependendo de enquadramento legal, justificativa e formalização. A vigência do contrato observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, e eventuais alterações de projeto, especificações ou quantitativos observarão os arts. 124 a 136 da mesma Lei, não se confundindo com a prorrogação de prazo.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail informado em sua proposta ou cadastro, devendo assiná-la no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. É de responsabilidade do licitante manter atualizado o endereço eletrônico informado, não sendo aceita alegação de não recebimento da convocação enviada ao endereço constante da proposta ou do cadastro.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2.3. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

18.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.4.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, observadas as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Cláusula Décima – Da Garantia, constante da Minuta de Contrato – Anexo VII deste Edital.

18.4.2. A garantia de execução deverá ser apresentada pela CONTRATADA nos prazos, condições, modalidades e demais requisitos estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato, que integra este Edital para todos os fins.

18.4.3. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentação da apólice, salvo quando autorizado pela administração em caso excepcional, e sua vigência deverá ser nos termos do inciso I do art. 97 da Lei Federal 14.133/21.

18.4.4. A garantia de execução e seus eventuais reforços deverão permanecer válidos durante a execução contratual, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato e na legislação aplicável.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com as medições mensais por etapas e eventos do Cronograma Físico-Financeiro, aplicados sobre o valor global contratado, após, atestadas e aprovadas pelo Responsável Técnico e fiscal do Município;

19.2. As medições serão mensais, e o boletim de medição apresentado pela CONTRATADA será analisado e atestado pela fiscalização em até 30 (trinta) dias úteis. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal regular, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente;

19.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

19.5. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 20.2, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observada a gradação do art. 13 do Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º-A. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme o art. 14 do Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º-B. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021);

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 20 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

20.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

20.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos ou providências, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decadência.

21.1.1. Excepcionalmente, em caso de comprovada indisponibilidade técnica da plataforma eletrônica, devidamente justificada pelo interessado, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial: licita.mirandams@gmail.com, ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, hipóteses em que caberá ao interessado comprovar a impossibilidade de utilização do sistema.

21.1.2. Considera-se como data e hora do protocolo, para todos os efeitos legais, o registro realizado na plataforma eletrônica, ou, na hipótese excepcional do item anterior, o horário de recebimento do e-mail institucional, cabendo ao Agente de contratação decidir sobre a petição em até 2 dias úteis.

21.2. A apresentação de impugnação ao edital não terá efeito suspensivo automático, competindo ao impugnante acompanhar regularmente o certame e não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Concorrência, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo à impugnação.

21.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta concorrência, por decisão motivada da Administração a sessão pública será suspensa ou designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos, em seu inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em cumprimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.108/2023, sem prejuízo da divulgação simultânea na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e no Diário Oficial Eletrônico do Município, observados os prazos mínimos entre a divulgação e a data de apresentação das propostas, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miranda/MS, 04 de Novembro de 2026.

FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195

Assinado de forma digital por FABIO SANTOS FLORENCA:00096536195
Dados: 2026.11.04 09:10:28 -04'00'

Fábio Santos Florença
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANDA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADOS

ÓRGÃO LICITANTE: **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**			
PROCESSO/MODALIDADE: **PROC. 046/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**		TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**	
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
LOCAL E DATA:			

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de serviços de Infraestrutura Urbana – Microrrevestimento Asfáltico e serviços complementares de restauração e implantação de pavimento asfáltico (remendo profundo, tapa-buraco e implantação de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ), com sinalização viária, em diversas ruas do Município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico e demais anexos técnicos, partes integrantes do Edital.	01	Serv.	

Obs.: Apresentar juntamente com essa carta proposta a **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Quadro de Composição do BDI.**

_____

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa no ícone **"documentos complementares"** da Plataforma Eletrônica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Empresa _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, UF ___, E-mail_____, TELEFONE/FAX_____, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso) , Sr.(ª) _____(nome completo)_____, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

a) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.

b) Se compromete, formalmente, a executar a obra/serviço, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte deste instrumento, e pelo preço e condições constantes da proposta aceita.

c) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação.

d) Sendo vencedora na presente licitação, utilizará na execução da obra/serviço, somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização do Município de Miranda, sem nenhum ônus adicional.

e) Tem em disponibilidade todo o equipamento, máquinas indicadas no Memorial Descritivo como necessárias a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

f) Executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

h) Cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, reconhecendo ser a tarefa de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Lei n. 6.514/77;

i) Sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração publica, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário,

servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

j) para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) Sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

l) Que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5 do Edital, inclusive quanto à autoria das peças técnicas do Projeto Básico ou a vínculo com seus autores.

m) Responderá pela responsabilidade técnica, na execução da obra objeto da presente licitação, caso seja vencedora, o(s) profissional(s):
- Engº/Arq° __(nome completo)__ CREA/CAU (UF) nº ___ visto CREA/CAU-MS ____.

(localidade)_____, de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento pré - disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n°. 123/12006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar n°. 123/12006.

(localidade)_____, de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento pré - disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso**.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA
OBSERVÂNCIA DO LIMITE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 (RECEITA BRUTA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que observa o limite ali estabelecido, uma vez que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento pré - disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso.**

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____ , inscrita no CNPJ/MF nº. ____ , com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº._____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Miranda (MS) durante a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 003/2026**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases da Concorrência, inclusive:

a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
c) negociar com o Agente de Contratação a redução dos preços ofertados;
d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de fazê-lo;
e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação;
f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____ (____), _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)

* Anexar este documento pré - disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica**, quando for o caso**.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PARTE A – ATESTADO DE VISTORIA (preenchimento na hipótese de realização da vistoria – item 10.3.6)

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o nosso Preposto Sr.º __(nome do preposto)__, portador do CPF nº _____, **OU** Engenheiro/Arquiteto, portador do CREA/CAU nº _____, Visto/MS nº _____, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão de obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

OU

PARTE B – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SUBSTITUTIVA DA VISTORIA (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito, ensejando aplicação das penalidades previstas no Edital em caso de desistência ou mora para o inicio e entrega da obra sob alegação de dificuldades encontradas no local da obra.

Na hipótese da Parte B, a declaração deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Responsável Técnico da licitante: Nome: _____ CREA/CAU nº _____ Assinatura: _____

Miranda/MS, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Repres. Empresa

_____
Assinatura do Técnico do Município
(no caso somente de realização da vistoria)

* Anexar este documento pré - disputa no ícone **"Edição de documentos de habilitação"** da Plataforma Eletrônica.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.x68 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 00x.xxx.xx1-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ___/__, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ___, Bairro: _____, na Cidade de _____ (__), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de Infraestrutura Urbana – Microrrevestimento Asfáltico e serviços complementares de restauração e implantação de pavimento asfáltico (remendo profundo, tapa-buraco e implantação de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ), com sinalização viária, em diversas ruas do Município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico e demais anexos técnicos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que fazem parte deste contrato.

1.1.1. Somente serão executados, medidos e pagos os serviços constantes da Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico. As estruturas de drenagem representadas nas pranchas como existentes constituem cadastro e não integram o objeto deste contrato.

1.2 A responsabilidade técnica na execução da obra pela CONTRATADA caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/X, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS** emitirá a Ordem de Inicio dos Serviços (OIS) pelo setor competente após cumpridas todas as etapas anteriores do processo, inclusive aprovação do cronograma, indicação do responsável técnico e demais requisitos previstos no contrato.

3.2. Após a ordem de inicio de serviço ser expedida, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao

CAU/MS, ao setor de engenharia do município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas prevista no Edital.

3.3. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Comissão de Fiscalização e posterior aprovação pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**.

3.4. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, precedido de pedido fundamentado ou de iniciativa da Administração, de manifestação da fiscalização e de autorização da autoridade competente, desde que comprovada a ocorrência de fato que impeça o cumprimento do prazo, tais como:

I- A alteração do projeto ou especificações, pelo **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**;

II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do Município de Miranda;

IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Miranda, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Miranda, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.

3.5. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, com manifestação do responsável técnico, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido.

3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e demais documentos do processo, especialmente quanto às condições de aplicação, controle tecnológico, uso de materiais e metodologia executiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este contrato o valor global de R$ _____ (_____), para a execução da obra prevista no Projeto Básico, sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, com base nas medições mensais das etapas e serviços efetivamente concluídos no período, de acordo com os eventos e percentuais do Cronograma Físico-Financeiro aplicados sobre o valor global contratado, após atestados pela fiscalização do Município.

4.3. O boletim de medição será atestado pela fiscalização em até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal regular, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente;

4.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.6. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (data-base: junho/2026), serão reajustadas pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela CONTRATADA, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do contrato ainda não executadas, conforme cronograma físico-financeiro.

5.3. Para efetivação do reajustamento do contrato, o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do fiscal do contrato.

5.4. Referente aos critérios, o marco temporal e periodicidade do reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Fica instituído para o cálculo de recomposição de preços e reestabelecimento da equação econômico-financeira, a adoção dos boletins do SINAPI e do SICRO (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

5.4.1. A variação de preços deverá ser verificada no momento do adimplemento de cada parcela da execução do objeto do contrato, considerando os boletins de preços com a mesma data base da medição dos serviços.

5.4.2. A variação de custo de um só item do contrato não acarreta necessariamente desequilíbrio econômico-financeiro, devendo haver avaliação do montante global do contrato, haja vista a possibilidade de que outros itens apresentem diminuições de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o período necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto, por se tratar de contrato por escopo, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, situações não imputáveis ao contratado ou razões de interesse público que justifiquem a dilação do prazo.

6.3. Eventual prorrogação não será automática, devendo ser previamente formalizada por meio de termo aditivo, instruído com a devida justificativa técnica e administrativa, mantendo-se as demais condições contratuais, salvo disposição em contrário devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observada a gradação do art. 13 do Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º-A. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme o art. 14 do Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º-B. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021);

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
022701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.1008.1013.000 – PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

a) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência, conforme memorial descritivo de engenharia e planilha orçamentária.

b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

e) Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

i) Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pelo engenheiro responsável técnico do município.

j) Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE MIRANDA (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus.

k) A CONTRATADA deverá providenciar suas instalações provisórias, antes do início dos serviços, em local próximo às obras, no qual manterá o Diário de Obras, atualizado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o número da folha, a data, o quadro de indicação das condições climáticas, espaço para anotações da CONTRATADA e dos fiscais das obras, em duas vias, após a vistoria diária; o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá assinar o Diário de Obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após as ANOTAÇÕES dos fiscais das obras.

l) A CONTRATADA providenciará a sinalização das obras de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e orientação prévia da CONTRATANTE.

m) Fica estabelecida a exigência da contratada na responsabilidade de elaboração e apresentação dos boletins de medições de obras - neste caso, no formato de Planilha de Levantamento de Eventos - PLE, conforme requisito do Município de Miranda/MS, que rege este contrato - e dos relatórios fotográficos de execução dos serviços, além dos memoriais de cálculo, certificados de ensaios de laboratório, testes de materiais e gráficos de comprovação de qualidade (esses a critério da fiscalização técnica de engenharia). Ainda, se necessário, planilhas de termos aditivos de serviços e respectivas justificativas, planilhas demonstrativas de reequilíbrio econômico-financeiro e demais documentação comprobatória, propostas e cálculos de reajustamentos.

n) No caso de necessidade de aditivo de serviços e/ou insumos não previstos no projeto básico, fica estipulada a obrigação da contratada para que elabore relatório fotográfico comprobatório desses itens, a fim de evitar embates técnicos sobre a execução ou não de tais atividades, sua discriminação, determinação das quantidades e da validade do pedido, sob pena de recusa do aceite e consequente não pagamento pela contratante.

o) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados nas etapas de medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, de levantamento de quantidades e de eventos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

p) A contratada deve seguir a tipologia dos serviços conforme as especificações do projeto básico de engenharia, cabendo à mesma se adequar aos mesmos, salvo casos específicos e devidamente justificados, a caráter da fiscalização técnica.

q) A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

r) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

s) Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs), responsabilizando-se pela integridade física de seus empregados e de terceiros.

t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências ambientais e eventuais licenças necessárias à execução dos serviços.

u) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores ou empregados do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.108/2023.

9.2 Constitui-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

d) Fiscalizar o presente contrato com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos, através do Fiscal de Contrato, e das disposições técnicas, através do (s) responsável (is) técnico (s) designado (s) pelo Município.

e) Manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo da obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim, além do autor do projeto, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A título de garantia da execução da obra, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de **5% (cinco-por cento)** do valor contratado.

10.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção da guia de recolhimento ou solicitar através do e-mail: admfinancas@miranda.ms.gov.br.

10.3. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentação da apólice, salvo quando autorizado pela administração em caso excepcional, e sua vigência deverá ser nos termos do inciso I do art. 97 da Lei Federal 14.133/21; nessa hipótese, a convocação para assinatura do contrato somente será expedida após a apresentação da apólice.

10.4. O comprovante da garantia executada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: planejamento@miranda.ms.gov.br e gestoresdecontrato.miranda@gmail.com.

10.5. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como, a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

10.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada, após regular processo administrativo, para: a) ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração; e d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, Projeto Básico e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021). Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, a CONTRATANTE divulgará em

sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, § 3º). O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:
16.1. Para fiscais de Contrato, fica designado os servidores_____, conforme Decreto Municipal n° xxx/xxx.

16.2. O gestor de contratos responsável pela gestão do contrato será o (a) servidor(a): _____, Matrícula: _____, conforme nomeação no Decreto Municipal nº xxx/xxx.

16.3. A responsabilidade técnica pela execução da obra caberá ao profissional indicado pela CONTRATADA na Cláusula 1.2, competindo a fiscalização técnica e administrativa do contrato aos agentes públicos designados pelo CONTRATANTE nos itens 16.1, 16.2 (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) e pelo engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/X, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

16.4. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), _____ de _____ de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome

_____
Nome